

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 443/2001

Ementa: dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e regulamenta o art. 225, inciso V, da Lei 081/91 - Estatuto dos Servidores Públicos de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA e Eu, PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Pública Municipal poderá efetuar contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, os cargos definidos no Anexo Único.

Art. 3º - As contratações poderão ser feitas por prazo até 31 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único - Findo o prazo estabelecido neste artigo, a Administração Pública deverá promover concurso público de provas ou de provas e títulos objetivando o regular provimento dos cargos.

Art. 4º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito Municipal, em procedimento administrativo específico.

Parágrafo Único - As contratações serão autorizadas por Portaria, que será publicada no dia seguinte, devendo constar o nome do contratado, a função a ser requisitada, a remuneração correspondente e o prazo do contrato, bem como os demais requisitos de caráter pessoal, sob pena de ineficácia absoluta.

Art. 5º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 anos;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - ter boa conduta;
- VI - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos;
- VII - possuir a habilitação profissional exigida para o desempenho das funções, quando exigida;
- VIII - apresentar declaração de acumulação.

Art. 6º - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo de prestação de serviço.

Art. 7º - Serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira, conforme dispõe o art. 227 da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 8º - É vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades competentes envolvidas na transgressão.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, especificamente, os termos da Consolidação das Leis Trabalhistas, no que couber.

Art. 11 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 13 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2001.

Art. 14 - Revogam-se expressamente as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 25 de julho de 2001

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO - LEI Nº 443/2001
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA h/semana	SALÁRIO R\$
55	Médico	24 h	568,25
01	Cirurgião bucomaxilofacial	24 h	568,25
01	Fisioterapeuta	24 h	568,25
04	Farmacêutico	20 h	568,25
02	Fonoaudiólogo	24 h	568,25
01	Terapeuta Ocupacional	24 h	568,25
02	Auxiliar de Serviço de Ortopedia	40 h	500,00
01	Auxiliar de Serviço de Eletrocardiograma	40 h	400,00
01	Auxiliar de Enfermagem	40 h	233,18
10	Auxiliar de Serviço de Epidemiologia	40 h	233,18
01	Servente	40 h	180,00
50	Operador de Computador	40 h	420,00
10	Guarda Municipal	40 h	180,00
30	Técnico em Cateicultura	40 h	750,00
01	Professor de 5ª a 8ª série	40 h	375,28
02	Professor de Música	16 h	375,28
01	Chefe de Rodoviária	40 h	450,00
01	Oper. de máquina de produção de leite	40 h	450,00
01	Agente de Seg. e Sanidade Animal	40 h	350,00
01	Assessor da Junta Militar	40 h	320,00
02	Chefe Adm. de portaria do Hospital Municipal	24 h	450,00
01	Chefe Adm. de Sub-Postos de Saúde	24 h	450,00
01	Chefe Adm. de Telecomunicações	40 h	400,00
10	Atendente de Bergão	40 h	233,18